



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.302, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 114/2019, do Vereador Rodrigo Falsetti)
Autoriza a Câmara Municipal a firmar convênio com
o Centro de Aprendizagem Metódica
Profissionalizante – C.A.M.P.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso “II” do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE DE MOGI GUAÇU (C.A.M.P.), entidade filantrópica, de caráter sócio educacional e promocional e de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com sede neste Município.

Art. 2º O CAMP será o único responsável pelos contratos trabalhistas e seus reflexos, firmados com os “Patrulheiros Bolsistas”, que serão colocados à disposição do Legislativo Guaçuano, mediante requisição e de acordo com suas necessidades.

Art. 3º O convênio de que trata esta Lei atenderá ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como à legislação Trabalhista Federal e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente, até o limite 05 (cinco) anos, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de junho de 2019 “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Ver. RODRIGO FALSETTI

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM PRÁTICA

Pelo presente instrumento particular de Convênio do JOVEM APRENDIZ, um lado a empresa **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU** - inscrita no **C.N.P.J. nº. 48.198.725/0001-62** e **ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**, com sede na Rua José Colombo, nº 235, Morro do Ouro, nesta cidade de Mogi Guaçu - SP, representada pelo seu Presidente, **Vereador RODRIGO FALSETTI** aqui denominado **CONTRATANTE**, de outro lado o **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE DE MOGI GUAÇU (CAMP)**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), de caráter socio educacional, promocional sem fins lucrativos, devidamente registrada no 1º Cartório de Notas e Anexos de Mogi Guaçu, sob o nº. 1822, livro A-06 de Registros de Pessoas Jurídicas, em 04 de março de 1996, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela lei nº. 1212 de 04.11.1975 da Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 1795 de 18.10.1978, Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE nº. 0565/2015, registrada no Cadastro Pró-Social da Diretoria regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana (DRADS), sob código de identificação SEDS/OS-2545/1971 e atualizada conforme resolução SEDS -12 de 26/06/2012, Certificado com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, sob inscrição nº 022/2012, Certificado com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob nº 008/98, registrada no Conselho Municipal de Educação sob o nº. 02/2013, com Projeto de Curso registrado e validado na Plataforma Juventude Web (Ministério da Economia) sob nº. 55787/2016 e 73651/2018 inscrita no C.N.P.J nº. 46.400.776/0001-08, com sede em Mogi Guaçu SP, à Avenida Emília Marchi Martini, nº.110, Jardim Presidente, representada pela sua **Presidente MARIA JOSÉ DA FONSECA**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem assinar entre si este convênio, justo e acertado para os efeitos da Lei nº 10.097/2000 da, Lei nº. 11.180/2005 e da Lei 11.788/2008, do Decreto nº. 5.598/2005, da Portaria 723/2012 e demais atos normativos que regem o assunto, seguem, portanto, cláusulas que regem o presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATATO DE APRENDIZAGEM

A **CONTRATADA** encaminhará, para fins de participação do programa de socio aprendizagem, à **CONTRATANTE**, o adolescente que assumirá as funções de “APRENDIZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO” com a devida anotação em CTPS e no livro/ficha ou correlato, oportunizando o atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), em seu Capítulo V, do direito a profissionalização e a proteção no trabalho, Artigos de 60 a 69, e que será por essa requisitada de acordo com suas necessidades, podendo ser dispensados ou substituídos, a critério, mediante comunicado à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** selecionará os adolescentes da comunidade participantes do programa de aprendizagem que atendam aos requisitos legais para exercício da função descrita no item anterior e com ele celebrará o contrato competente, em que necessariamente deverão constar:

- I) Qualificação da Empresa Contratante;
- II) Qualificação do Aprendiz;
- III) Identificação da Entidade que ministrará o Curso;
- IV) Designação da função e curso no qual o aprendiz, estiver matriculado;
- V) Salário ou remuneração mensal (ou salário-hora);



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- VI) Jornada diária e semanal, com indicação dos tempos dedicados às atividades teóricas e práticas;
- VII) Termo inicial e final do contrato de aprendizagem;
- VIII) Assinatura do aprendiz e do responsável legal da empresa, se o aprendiz for menor de 16 anos (dezesseis) anos, o contrato deverá ser assinado pelo seu responsável legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE ATIVIDADES DO APRENDIZ

O Aprendiz, participante do Programa de socio aprendizagem junto a **CONTRATANTE**, sempre na faixa etária compreendida entre 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos, exercerá atividade condizente com a sua idade, em locais e horários que não ofereçam inconveniências ou perigo à saúde e integridade física e moral e que não prejudique a frequência escola regular, conforme estabelece o artigo nº 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente, objetivando-se a colaborar na iniciação da capacitação do adolescente.

Parágrafo Primeiro – O programa de socio aprendizagem é fundamentado conforme Lei do Aprendiz nº. 10.097/2000 e na Portaria nº. 723/2012, a jornada de atividades do aprendiz deverá ser de 30 horas semanais, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º, da CLT), sendo 24 horas dedicadas às atividades práticas na sede da **CONTRATANTE**, e 06 horas de atividades teóricas semanais sendo cumpridas na sede da **CONTRATADA**, sempre às segundas ou sextas-feiras.

Parágrafo Segundo – Ao aprendiz é permitido o trabalho aos sábados, domingos e feriados, desde que a empresa possua autorização para trabalhar nesses dias e seja garantido ao aprendiz o repouso, que deve abranger as atividades práticas e teóricas, em outro dia da semana. Ressalte-se que o art. 432 da CLT veda ao aprendiz a prorrogação e compensação de jornada.

Parágrafo Terceiro – Ao aprendiz é vedado o trabalho em horário noturno, uma vez que a legislação proíbe ao menor de 18 anos esta prática, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte (art. 404 da CLT).

Parágrafo Quarto – Durante as folgas das atividades teóricas o adolescente poderá cumprir jornada integral (30 horas semanais) na empresa, conforme hipótese expressamente prevista no programa de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Mensalmente a **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** o pagamento dos emolumentos devidos aos adolescentes aprendizes e as respectivas contribuições para a manutenção do programa de aprendizagem da entidade.

Parágrafo primeiro – A remuneração à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** contará do salário do adolescente aprendiz, equivalente a 1(um) salário mínimo regional, proporcional à jornada de aprendizagem e aos dias efetivamente praticados, acrescida de 3,0% (três por cento) do valor do salário, destinado a fazer face aos encargos sociais (2,0% FGTS e 1% PIS), e mais 30% (trinta por cento) para custear às ações do programa de aprendizagem proporcionado pela entidade.

I) O pagamento das férias com o referido adicional de 1/3, deverá ser efetuado na rescisão, proporcional aos 15 (quinze) meses do curso de capacitação de aprendiz;

II) O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias em casos de afastamento serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

III) No mês de novembro de cada ano, a **CONTRATANTE** deverá pagar o valor correspondente ao 13º salário, acrescido de 3,0% (três por cento) correspondente aos encargos sociais e 30% (trinta por cento), referente a contribuição para a execução do programa e despesas administrativas da **CONTRATADA**.

IV) A **CONTRATANTE** compromete-se a repassar a título de indenização os custos de uma possível rescisão contratual, que venha a ocorrer com algum Aprendiz, depositando o valor no dia seguinte ao encerramento do contrato, e em caso de rescisão do contrato antes do prazo determinado, obriga-se a efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo do F.G.T.S, referente à multa. Os repasses serão efetuados até o último dia útil o mês vencido, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos respectivos recibos, acompanhados de demonstrativos das despesas, contendo discriminadamente, no mínimo os seguintes dados:

- Nome do Aprendiz;
- Número de dias trabalhados no mês, incluídos os dias de frequência do aprendiz às aulas teóricas do respectivo mês e curso;
- Valor do salário devido;
- Valor correspondente aos encargos sociais de responsabilidade da **CONTRATADA**, o total devido referente a cada Aprendiz.

V) É vedado à **CONTRATADA** efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sempre em dia suas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos Aprendizes beneficiários deste Convênio, bem como obriga-se a comprovar esta situação junto à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Bolsa de Aprendizagem será reajustado, independentemente de qualquer comunicação por parte da **CONTRATADA**, quando do decreto dos novos níveis do salário mínimo do estado de São Paulo que forem fixados pelo Órgão Governamental competente.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** que dispensar o trabalho educativo do Aprendiz deverá arcar com o respectivo pagamento do aviso prévio, das férias e do 13º salário proporcionais na forma da lei.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo transporte de ida e vinda de sua aprendizagem prática e a **CONTRATADA** será a responsável pelo transporte de ida e vinda da aprendizagem teórica e ainda se responsabilizará pelo controle das passagens de ônibus em caso de vale transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO E AFASTAMENTO DO APRENDIZ

A **CONTRATADA**, por força deste Convênio, mensalmente manterá um Seguro de Vida para o Aprendiz, mediante colaboração da **CONTRATANTE** de R\$ 1,00 (Um Real) para cada adolescente do Programa colocado a sua disposição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente ou afastamento do Aprendiz para tratamento de saúde, será assegurado o pagamento da Bolsa de Aprendizagem por parte da **CONTRATANTE**, por 15 (quinze) dias, bem como seu retorno ao trabalho educativo. Poderá a **CONTRATANTE** solicitar um substituto, se assim o desejar, porém efetuará também o pagamento da Bolsa de Aprendizagem do Aprendiz substituto.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: A Aprendiz que durante o Convênio da Sócio Aprendizagem prática na **CONTRATANTE**, engravidar, terá seus direitos assegurados pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** não deverá em hipótese alguma, fazer qualquer adiantamento ao Aprendiz, caso isso aconteça, será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE COM O APRENDIZ

A **CONTRATANTE** cooperará com a **CONTRATADA** em seu Programa de Aprendizagem, orientando e encaminhando o Aprendiz em preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal, moral e profissional, atendendo o disposto nos artigos nº. 68 e 69 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** deverá ser responsável sobre a conduta do Aprendiz enquanto o mesmo estiver em aprendizagem prática, além ainda de subsistir a responsabilidade solidária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deve designar formalmente um monitor responsável, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. O monitor ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa de fato contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem (art. 23, § 1º, do Decreto nº 5.598/05).

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito mensalmente, ao **CAMP** as faltas do Aprendiz, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TERMOS DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** pelo presente instrumento declara que os adolescentes com idade de 16 entre 19 anos, são encaminhados para o Programa de socio aprendizagem prática nas dependências da **CONTRATANTE**, com situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular para a assistência técnica e amparo pré-profissional a que se referem às cláusulas primeira e segunda do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - O Aprendiz durante o tempo em que estiver no Programa de socio aprendizagem prática nas dependências da **CONTRATANTE** continua a manter o vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, subsistindo a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** com relação ao período deste Convênio, pelos direitos trabalhistas do Aprendiz.

Parágrafo Segundo - Não há vínculo de emprego entre a empresa **CONTRATANTE** e o Aprendiz. A **CONTRATADA** é o único responsável por quaisquer questões nesse sentido, nos termos do Artigo 431 da CLT com as alterações dadas pela lei nº. 10.097 de 10/12/2000, e Portaria 723/2012.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** compete cumprir os termos deste contrato, que a partir da data de assinatura conta com validade de 2 (dois) anos.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio através de seus representantes legais.

Mogi Guaçu, de de 2019

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA (CAMP) DE MOGI GUAÇU.

ASSINATURA:

NOME:

CARGO:

ASSINATURA:

NOME:

CARGO:

EMPRESA

ASSINATURA:

NOME:

CARGO:

ASSINATURA:

NOME:

CARGO:

TESTEMUNHAS/WITNESSES

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG: